

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.762, DE 2014**

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com Albinismo.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Jorge Solla

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.762, de 2014, do Senado Federal, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos de Pessoa com albinismo.

A proposição prevê que é considerada pessoa com albinismo aquela que tem distúrbios classificados com o código “E70.3 Albinismo”, da décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e revisões subsequentes.

Além disso, enumera as ações da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, entre as quais se incluem a elaboração e a implementação de cadastro nacional, a definição do perfil epidemiológico e a formação e a capacitação de trabalhadores no âmbito do Sistema Único de Saúde, para lidarem com os diversos aspectos relacionados com a atenção à saúde da pessoa com albinismo.

Por fim, o Projeto de Lei em análise estabelece os direitos da pessoa com albinismo, como o atendimento dermatológico, que inclui o fornecimento de protetor solar e medicamentos essenciais, além do tratamento não farmacológico, da crioterapia e da terapia fotodinâmica, e o atendimento oftalmológico especializado, com acesso às lentes especiais e aos demais recursos de tecnologias assistivas – equipamentos óticos e não óticos-necessários ao tratamento de baixa visão e da fotofobia.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, das Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde, do Projeto de Lei nº 7.762, de 2014, do Senado Federal.

Inicialmente, esclarecemos, com base no trabalho “Limites da Iniciativa Parlamentar sobre Políticas Públicas – uma proposta de reeleitura do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal”, de João Trindade Cavalcante Filho, que o Poder Legislativo tem a prerrogativa constitucional de concretizar os direitos fundamentais sociais. Assim, pode formular políticas públicas, desde que respeitados determinados parâmetros constitucionais. Segundo o autor, “o que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração)”.

Ao analisarmos o texto deste Projeto, percebemos que ele não cria órgão e não estabelece novas atribuições para aqueles já existentes. Apenas formula uma política pública em sentido estrito e coordena a atuação de diversos setores do Poder Público, detalhando, especificando e ampliando a efetividade da defesa dos direitos das pessoas com albinismo. Vê-se, portanto, que o projeto estabelece diretrizes para a proteção das pessoas com albinismo, em total conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que garante acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os cidadãos brasileiros. Isso ocorre em

consonância com a ideia segundo a qual ao Poder Legislativo é dada a atribuição de aprovar leis que orientem e possibilitem a atuação dos demais poderes em defesa da saúde.

O albinismo é um problema genético caracterizado pela deficiência da produção de melanina, que é uma proteína que dá cor à pele e a protege contra a radiação. Em função da falta desse elemento, as pessoas com albinismo geralmente sofrem com envelhecimento precoce e câncer de pele. Se isso não bastasse, consoante Marcus Maia, Coordenador do Programa Pró-Albino, da Sociedade Brasileira de Dermatologia, frequentemente os albinos sofrem com exclusão social e falta de atenção na saúde pública. Hoje se estima que haja cerca de 10 mil albinos no Brasil – com maior prevalência na população negra.

Assim, importantíssimas são as ações no âmbito dos atendimentos dermatológico e oftalmológico. Seja no tocante à prevenção do câncer de pele com a distribuição de protetor solar, em relação ao primeiro, seja mediante o fornecimento de lentes e outros recursos de tratamento da baixa visão e fotofobia.

Dessa maneira, este Projeto de Lei é meritório, pois, se aprovado, trará ao ordenamento jurídico pátrio um conjunto de normas básicas que auxiliarão as pessoas com albinismo na verdadeira fruição do direito à saúde, que foi reconhecido, de forma expressa, pela CF/1988, como um direito fundamental e universal de todos, sem quaisquer preconceitos.

A regulamentação caberá ao Ministério da Saúde

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.762, de 2014.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2015.

Deputado JORGE SOLLA  
Relator